

## Manual do Associado Gold

• O que é um Plano de Férias.....	04
• Principais vantagens do Associado “Gold”.....	04
• Período de utilização das diárias.....	06
• Aquisição de mais de um Plano por pessoa.....	07
• O planejamento das férias.....	07
• Dicas para solicitação de reservas.....	08
• Solicitação de reservas.....	09
• Alta temporada, feriados e datas especiais.....	10
• Reservas de baixa temporada.....	10
• Cama de casal ou solteiro.....	11
• Emissão da autorização de hospedagem.....	11
• Alterações e cancelamentos de reservas.....	12
• “No Show”.....	12
• Hospedagem e despesas.....	13
• Despesas com alimentação e transporte.....	14
• Prorrogação de períodos.....	15
• Hotéis Conveniados e Credenciados. Qual a diferença?.....	15
• Hotéis Conveniados e Credenciados no Brasil.....	16
• Hotéis Credenciados no exterior.....	17
• Mensalidade ou taxa de manutenção.....	20
• A viagem.....	19
-Aérea.....	19
-Terrestre.....	19
-Outros meios.....	19
• Obrigações do Associado.....	20
• Obrigações do Clube.....	20
• Esclarecimentos.....	20

## Regimento Interno

• Disposições preliminares.....	23
• Direitos dos Associados.....	24
• Período de utilização das diárias anuais.....	25
• Período aquisitivo de diárias anuais.....	26
• Solicitação de reservas de hospedagem.....	27
• Hospedagem e despesas.....	28
• Alta temporada, feriados e datas ou eventos especiais.....	28
• Prazos para alteração ou cancelamento de reservas.....	29
• Hotéis Conveniados, Credenciados e Preferenciais.....	30
• Deveres do Associado.....	30
• Das taxas de manutenção mensal.....	31
• Disposições finais.....	33



# Plano de Férias “Gold”

A RDC Férias, Hotéis e Turismo cumprimenta o prezado Associado pela aquisição de seu Plano de Férias “Gold”.

Temos a certeza de que poderemos propiciar, a toda sua família, momentos inesquecíveis de lazer e turismo, ajudando a promover a integração de brasileiros com seu país.

Este Manual facilitará a compreensão de seu novo Clube, orientando-o como proceder para obter todas as vantagens e benefícios oferecidos ao quadro social.

A estrutura da RDC Férias, composta por profissionais especializados e equipamentos de última geração, está à sua disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas quanto ao conteúdo deste Manual.

Achamos importante frisar que a RDC Férias oferece hospedagens em hotéis que, além de conveniados ou credenciados ao sistema de férias, também estão voltados para o mercado em geral, garantindo com a concorrência natural, a qualidade dos serviços.

O setor de turismo, sensibilizado com as mudanças sinalizadas para o segmento, através dos autênticos Clubes de Férias, vem dando grande apoio a esta nova tendência.

Como benefício imediato ao Associado, o sistema permite programar as férias, reservando suas disponibilidades financeiras para outras despesas, fato que vem permitir a tranquilidade de um merecido descanso.

Com a RDC Férias, você e sua família poderão transformar seus sonhos de férias em realidade!



# 1 O que é um Plano de Férias

O Plano de Férias RDC é a mais econômica e atual forma de oferecer os mesmos benefícios de turismo e lazer, antes restritos a uma pequena parte da população, a um grande público, com a consequência imediata de promover melhoria nas condições de vida e trabalho do usuário e incremento do mercado de trabalho por parte dos prestadores de serviços.

O Plano do Clube de Férias RDC é um ativo que tem valor de aquisição econômico e compatível com o retorno que proporciona a sua família, e naturalmente, é condicionado ao pagamento de uma Taxa de Manutenção que irá remunerar os prestadores de serviços de turismo que o Clube venha a manter como conveniados, além de sua própria estrutura de atendimento ao Associado.

O nosso Plano é nominativo e transferível, conforme as normas estatutárias, sendo comercializado pela RDC Férias, Hotéis e Turismo ou seus representantes devidamente credenciados, pelo valor e condições inseridos na Proposta de Adesão.

## 2 Principais vantagens do Associado “Gold”

- Usufruir os serviços da Central de Reservas e da Central de Relacionamento, para reservas, informações e serviços de interesse dos Associados;
- Obter informações sobre hotéis, restaurantes, passeios e outros estabelecimentos de entretenimento, localizados em todo o território nacional;
- Usufruir as promoções da Rede “Gold” de Hotéis Conveniados, no decorrer do ano, fora das temporadas de férias e feriados prolongados, como cortesias de diárias,

refeições, drinks de boas-vindas, etc., de acordo com as promoções divulgadas no site e/ou outras publicações do Clube;

- Hospedagem de 7 (sete) diárias, com café da manhã nos estabelecimentos onde este estiver incluído na diária, para cada período de 12 meses, em UM apartamento tipo “Standard”, para até 3 (três) pessoas, em **hotéis conveniados da rede “Gold”** de categoria turística e confortável, nas principais capitais e cidades turísticas do Brasil, em qualquer época dentro do período de utilização de seu Plano, podendo fazê-lo em uma só vez ou em dois períodos de 3 e 4 diárias, ou ainda, em baixa temporada, em períodos de 2 + 2 + 3 diárias, ou;
- Permuta das 7 (sete) diárias para até 3 (três) pessoas em hotéis conveniados da rede “Gold” por hospedagem de 5 (cinco) diárias, com o café da manhã nos estabelecimentos onde este estiver incluído na diária, para cada período de 12 (doze) meses, em UM (1) apartamento tipo “Standard”, para até 2 (duas) pessoas, em **hotéis credenciados da rede Gold**, de categoria Superior ou Resorts (antigos 5 estrelas), nas principais capitais e cidades turísticas do Brasil, em qualquer época dentro do período de utilização de seu Plano, devendo fazê-lo em uma só vez, ou ainda;
- Permuta de 5 (cinco) diárias para até 3 (três) pessoas em hotéis conveniados da rede “Gold” por hospedagem de 3 (três) diárias, com o café da manhã nos estabelecimentos onde este estiver incluído na diária, em UM apartamento tipo “Standard”, para até 2 (duas) pessoas, em **hotéis credenciados da rede Gold**, de categoria Superior ou Resorts (antigos 5 estrelas), nas principais capitais e cidades turísticas do Brasil, em qualquer época dentro do período de utilização de seu Plano, devendo fazê-lo em uma só vez;
- Ceder a utilização de hospedagem aos seus dependentes ou a terceiros, mediante autorização escrita;
- Independentemente do uso das diárias do Plano, o Associado poderá contar com os descontos da tarifa acordo RDC para outras hospedagens nos hotéis conveniados, com diárias pagas pelo Associado, em qualquer tipo de viagem, de turismo ou negócio, em qualquer época do ano, bastando que as reservas sejam previamente efetuadas através da RDC Férias Hotéis e Turismo.

# 3 Período de utilização das diárias

A utilização das 7 (sete) diárias anuais será exercida após o pagamento integral do Plano, além do transcurso do prazo de 60 dias da data de sua subscrição, encerrando-se no último dia do 12º mês de pagamento da Taxa de Manutenção.

## Exemplo 1

Plano adquirido em	09/01/2011
Débito 1ª parcela de aquisição	20/02/2011
Débito 2ª parcela de aquisição	20/03/2011
Início do período de utilização	01/04/2011
Término do período de utilização	31/03/2012
Início do período anual seguinte	01/04/2012

## Exemplo 2

Plano adquirido em	09/01/2011
Débito 1ª parcela de aquisição	20/02/2011
Débito 2ª parcela de aquisição	20/03/2011
Débito 3ª parcela de aquisição	20/04/2011
Débito 4ª parcela de aquisição	20/05/2011
Início do período de utilização	01/06/2011
Término do período de utilização	31/05/2012
Início do período anual seguinte	01/06/2012

A utilização das diárias no mês correspondente ao pagamento da 12ª taxa de manutenção, deverá ser feita de modo a que a 7ª diária seja utilizada até a data limite final (último dia do mês).

Depois de terminado o período de utilização de 12 meses, automaticamente se iniciará o próximo, com a abertura de novo crédito de 7 (sete) diárias.

# 4 Aquisição de mais de um Plano por pessoa

O Sistema busca atender as pessoas nas suas necessidades de planejamento de férias, desde um mínimo necessário de 7 (sete) diárias até um máximo de 28 diárias, o que praticamente completa o período de férias anuais que é de 30 dias.

Assim, procure adquirir o número de Planos que preencha a quantidade de dias de férias desejada ou o número de apartamentos necessários para a acomodação de sua família (até 3 pessoas por apartamento).



# 5 O planejamento das férias

O segredo de gozar férias com conforto e economia, que realmente proporcionem plena satisfação, é o PLANEJAMENTO.

Essa tendência de planejar as férias com qualidade e segurança, oferece grandes vantagens, em nível de satisfação e, principalmente, de economia.

## Dicas para solicitação de reserva

Ao definir seu período de utilização, consulte o calendário de reservas que indicará o momento certo para fazê-la e a página promoções em nosso site.

Para agilizar seu atendimento tenha à mão as seguintes informações:

- 1- N° do Plano ou do CPF;
- 2- N° de telefone de fácil contato, fax ou e-mail para comunicação escrita;
- 3- O período desejado, indicando três opções de hotéis em diferentes cidades ou três opções de cidade-destino;
- 4- Observar os módulos de 3, 4 ou 7 diárias caso o período desejado seja em alta temporada; já em baixa temporada, reservas a partir de 2 diárias, sob consulta;
- 5- Número exato de pessoas, adultas ou crianças, estas com data de nascimento;
- 6- Atualização do endereço para correspondência;
- 7- Certifique-se sobre o regime de alimentação, tendo em vista o período de hospedagem.

### **Importante:**

Lembre-se que só podemos aceitar uma alteração ou cancelamento de reserva.

Nas reservas internacionais o cancelamento acarretará a cobrança de tarifas ou multas.

Em caso de transferência para uso de terceiros, solicitar a reserva e autorização por meio da área restrita ao Associado no site, ou ainda, providenciando autorização assinada e transmití-la por fax ou digitalizada por e-mail, juntamente com a cópia do documento de identificação.

As diárias de seu Plano não são cumulativas, por isso observe as datas de aniversário do Plano.

As solicitações de reserva devem ser feitas em nossa Central pelo tel: (11) 2172-0250 ou pela internet [www.rdc-ferias.com.br](http://www.rdc-ferias.com.br) na área restrita ao Associado.

# 6

## Solicitação de reserva

Se o Associado efetivamente acompanhar o calendário de reservas abaixo, indicando três opções de cidades destino, é factível afirmarmos que gozará suas férias nas datas e locais por ele escolhidos.

<b>Calendário de Reservas</b>	
<b>Solicitar ou alterar reservas</b>	<b>Início do período de hospedagem</b>
Janeiro	Março
Fevereiro	Abril
Março	Maio
Abril	Junho
Maio	Julho
Junho	Agosto
Julho	Setembro
Agosto	Outubro
Setembro	Novembro
Outubro	Dezembro
Novembro	Janeiro
Dezembro	Fevereiro

Faça sempre a reserva através de nossa CENTRAL DE RESERVAS.

Ao ligar para fazer as reservas, o Associado deve indicar, pelo menos, três opções de cidades e hotéis de sua preferência, ou simplesmente três cidades de sua preferência. Isso poderá ajudar sobremaneira no atendimento final do pedido.

A CENTRAL DE RESERVAS é o departamento que orienta a disponibilidade de hotéis, podendo até mesmo confirmar a reserva na mesma hora. Quando o Associado pretender indicar parentes ou amigos para utilizar parte ou a totalidade das diárias de seu Plano, o pedido deverá ser formal, através de autorização escrita e assinada ou através da área restrita ao Associado no site, indicando o nome, endereço, telefone, RG e CPF do(s) beneficiado(s), ressaltando-se que o associado continua a responder por todas as obrigações e deveres perante o Clube e o Hotel conveniado ou credenciado.

# 7

## Alta temporada, feriados e datas especiais

Alertamos para o fato de que na alta temporada, nos feriados prolongados e em datas especiais, como é o caso dos carnavais fora de época e nos eventos regionais, alguns hotéis fazem exigências contratuais por um número mínimo de diárias, além da obrigatoriedade de inclusão de refeições e ceias ou outros adicionais.

Em datas especiais como o Reveillon, o Carnaval e os carnavais fora de época, as festas regionais como o Círio de Nazaré em Belém, o Grande Prêmio de Fórmula 1 em São Paulo, o São João no Nordeste, em função da grande elevação das tarifas praticadas pelos hotéis, o Associado estará sujeito ao pagamento prévio de um diferencial entre a tarifa acordo contratada para o restante do ano e o valor do pacote estabelecido pelo hotel para esses eventos. Mesmo assim, tais valores representam expressiva redução em relação aos cobrados pelos hotéis de hóspedes particulares. Com o objetivo de atender um número maior de reservas por apartamento e evitar o pagamento de eventuais janelas de uma ou duas diárias entre duas reservas, nos períodos de alta temporada (de 15/12 até pós-carnaval e no mês de julho), as reservas devem ser solicitadas respeitando os módulos estabelecidos pela RDC Férias de 3, 4 ou 7 diárias, de domingo a domingo ou de quarta a quarta (7 diárias), de quarta a domingo (4 diárias) e de domingo a quarta (3 diárias).

# 8

## Reservas de baixa temporada

**Considerada sempre a cidade de destino** você poderá fazer sua reserva, sob consulta com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data de hospedagem, podendo ainda, desfrutar das promoções que a rede conveniada vier a oferecer nesse período. A confirmação da reserva dependerá da disponibilização de apartamentos pelo hotel.

# 9 Cama de casal ou solteiro

A preferência do Associado será informada ao hotel apenas como orientação, não havendo obrigatoriedade de acomodação em cama de casal, que será fornecida dependendo de sua disponibilidade para o período desejado.

Lembramos que o Clube opera preferencialmente com apartamentos triplos (três camas de solteiro).

# 10 Emissão de autorização de hospedagem

Após a confirmação da reserva, é emitido o documento de confirmação e autorização de hospedagem, denominado “Voucher”, enviado ao e-mail cadastrado no sistema e que se constitui na garantia de utilização das diárias, devendo ser apresentado ao hotel quando do início da hospedagem. O “Voucher” somente será remetido para outro e-mail ou endereço mediante a prévia e formal solicitação do Associado.

Por esse documento, a RDC Férias, Hotéis e Turismo apresenta o Associado ao hotel conveniado ou credenciado, comprometendo-se a pagar as despesas de hospedagem, de acordo com o especificado quanto ao número de apartamentos, de pessoas, de diárias e refeições, quando for o caso e já pagas antecipadamente pelo Associado, respondendo este apenas por outras despesas extras que efetuar e que deverão ser pagas no ato de encerramento da conta.



# 11

## Alterações e cancelamentos de reservas

Para sua garantia, procure fazer suas alterações e/ou cancelamentos de reservas sempre pelo site, na área restrita do Associado ou por escrito (por fax ou e-mail), observando a **antecedência mínima de 20 dias na alta temporada e feriados e de 5 dias na baixa temporada**, antes da data prevista para o início da hospedagem no hotel.

# 12

## “No Show”

Se o Associado ou pessoa por ele autorizada, sem prévio aviso, deixar de comparecer ao hotel no primeiro dia da hospedagem marcada, toda a reserva poderá ser cancelada pelo estabelecimento Conveniado ou Credenciado que costuma cobrar, conforme as normas geralmente praticadas, o valor correspondente a uma ou mais diárias, algumas vezes todas, dependendo da época prevista para a respectiva hospedagem (alta temporada, por exemplo). É o que se chama de “no show”.

Em tais circunstâncias, a RDC Férias, Hotéis e Turismo é obrigada a deduzir as diárias reservadas e objeto de “no show” do saldo a que o Associado tiver direito na ocasião.

Também serão abatidas do saldo de diárias do Associado, por motivo de “no show”, as diárias correspondentes às reservas já confirmadas, cujos pedidos de revisão ou cancelamento não tenham sido aceitos pelo hotel ou pela RDC Férias, Hotéis e Turismo, por estarem fora dos prazos mínimos previstos acima, também divulgados em nossa Revista “Férias & Lazer”.

Assim sendo, avise previamente ao hotel caso sua entrada esteja prevista para ocorrer após as 20 horas ou em dia

posterior à data reservada para o início de sua hospedagem, mantendo-se inalterada, todavia, a data de término da hospedagem.

Caso a saída do hotel seja feita antes do término da reserva, implicará na perda das diárias como se utilizadas fossem.

# 13 Hospedagem e despesas

De acordo com os convênios que assinaram com a RDC Férias, Hotéis e Turismo, os hotéis comprometem-se a acatar reservas de até 3 (três) pessoas por apartamento. A colocação eventual de camas extras nos apartamentos constitui uma liberalidade do estabelecimento hoteleiro que possuir espaço físico extra, devendo ser paga à parte.

Quando o Associado comparecer ao hotel e exigir apartamento de tipo superior ao “Standard”, ou quando estiver acompanhado de um número de pessoas maior do que aquele constante em nossa Autorização de Hospedagem (“Voucher”) e o hotel vier a permitir a hospedagem, pagará a diferença de seu custo diretamente no hotel, sem a interferência da RDC Férias, Hotéis e Turismo.

Também fica a cargo do Associado, para acerto diretamente com o hotel, o fornecimento de refeições, bebidas e todo e qualquer serviço extra não mencionados em nossa Autorização de Hospedagem (“Voucher”).

**NOTA:** Lembre-se de que seu Plano contempla a hospedagem em **UM (1) apartamento para até 3 (três) pessoas.**

A acomodação eventual de uma 4ª pessoa condiciona-se a uma consulta prévia, já que nem todos os hotéis oferecem essa possibilidade, mesmo mediante o pagamento de uma eventual cama extra. O Código de Proteção ao Consumidor trouxe uma série de inovações, de modo que dificilmente o hoteleiro vai correr o risco de proporcionar um atendimento deficiente, superior à capacidade de seu estabelecimento, e ficar à mercê de reclamações posteriores.

Assim, recomendamos que, caso pretenda o associado levar mais pessoas do que o número constante no “Voucher” contate antecipadamente o hotel para consultar sobre essa possibilidade.

Visando seu conforto, a RDC Férias não recomenda a hospedagem nos hotéis conveniados ou credenciados de maior número de pessoas do que aquele previsto para o apartamento.

## 14 Despesas com alimentação e transporte

A hospedagem gratuita facultada ao portador de cada Plano de Associado “Gold” cobre apenas o valor da diária com o café da manhã, nos estabelecimentos onde este estiver incluído na diária, para até três pessoas, estando excluídas quaisquer outras despesas relacionadas a refeições, bebidas, serviços de lavanderia, telefonemas, transporte, estacionamento, etc.

Na hipótese de reserva em hotéis conveniados ou credenciados que adotem regime de meia pensão ou pensão completa, como é o caso dos hotéis-fazenda, identificados na Relação de Hotéis com o regime de hospedagem 2, 3 ou 4, a RDC Férias Hotéis e Turismo paga ao estabelecimento o total da conta das diárias, nela incluídas as refeições, utilizadas ou não, que receberá antecipadamente do associado. Nesses casos, quando da marcação da reserva, o associado tomará conhecimento do valor das refeições.

No caso, portanto, de o associado pretender hospedar-se nos hotéis que adotam esses regimes de pensão, não poderá ele recusar o pagamento das referidas despesas com alimentação, em hipótese alguma, ainda que durante sua estada venha a deixar de fazer parte ou a totalidade das refeições oferecidas pelo estabelecimento hoteleiro.

Nossa relação de hotéis indica quais os estabelecimentos que adotam esses regimes de pensão.

# 15 Prorrogação de períodos

Na hipótese de o Associado não utilizar nenhuma das diárias anuais prevista no item 2 (principais vantagens do Associado “Gold”), até o final de cada período aquisitivo, poderá utilizar quatro dessas diárias a título de “bônus promocional”, exclusivamente no período aquisitivo seguinte, em período de baixa temporada.

Lembramos que essas diárias não são cumulativas, perdendo sua validade no final do período aquisitivo em que foram concedidas.

# 16 Hotéis conveniados e credenciados. Qual é a diferença?

Os Hotéis Conveniados são aqueles onde é facultado a utilização de 7 (sete) diárias em UM (1) apartamento para até 3(três) pessoas, na forma estabelecida no item 2 deste manual, e cuja relação de hotéis, de categoria turística a confortável, consta em nossas Revistas “Férias & Lazer”, sob os títulos Hotéis Conveniados “Gold” .

Já os Hotéis Credenciados, constituídos por Resorts e Hotéis de Categoria Superior, representam um “plus” de seu Plano “Gold”, sendo utilizado pelo Associado de forma opcional, permutando-se as 7 (sete) diárias para até 3 (três) pessoas, por 5 (cinco) diárias para até 2 (duas) pessoas ou permutando-se 5 (cinco) diárias para até 3 (três) pessoas por 3 (três) diárias para 2 (duas) pessoas em UM (1) apartamento do tipo standard. Da mesma forma, estes hotéis também constam em nossa relação de hotéis encartada nas edições da revista “Férias & Lazer”, sob o título Hotéis Credenciados.

# 17 Hotéis Conveniados e Credenciados no Brasil

Os hotéis Conveniados e Credenciados são também nossos parceiros, integrantes do Sistema de Férias, devendo os Associados ter em mente, sempre, que sem eles não poderia existir o sistema econômico de férias RDC.

Eventuais falhas no atendimento ou nos serviços da hotelaria conveniada devem ser encaradas com naturalidade pelos Associados, desde que dentro dos limites aceitáveis, para que o relacionamento entre todos os participantes seja saudável e profícuo.

A existência do Clube só é possível a partir do momento em que todos os hotéis, motivados por uma demanda forte de um novo universo turístico, fixarem diárias compatíveis com a possibilidade financeira de todos os participantes e entenderem como agradável a presença de seus hóspedes, nossos Associados.

A cortesia, a tolerância e a adaptação às normas internas de cada hotel, serão bem-vindas e fundamentais para o nosso sucesso. É sensato procurar evitar discussões ou protestos diretos junto ao hotel.

O correto preenchimento e remessa à RDC Férias, Hotéis e Turismo, sem custas postais, do formulário que anexamos aos “Vouchers”, para avaliação do atendimento recebido, tanto de nossa Central de Reservas, como do hotel em que se hospedou, é fundamental para aperfeiçoarmos o sistema e melhor atendê-lo.



# 18 Hotéis Credenciados no exterior

Devido aos diferentes costumes de cada país, torna-se necessária uma adequação do nosso sistema a essas políticas de hospedagem e tarifas diferenciadas, sendo oportuno que o Associado esteja ciente das seguintes condições:

- Na Rede Internacional de Hotéis, a utilização será de 7 (sete) diárias por Plano e por ano, com um teto pré-determinado pelo Clube por apartamento por dia, sem o café da manhã. A diferença entre o teto acima e o valor da diária do hotel escolhido será paga pelo Associado, no ato da reserva;
- Em alguns hotéis poderá haver a inclusão do café da manhã na diária, assim como a possibilidade de acomodação de um número maior de pessoas por apartamento, a exemplo de algumas localidades nos Estados Unidos, onde os apartamentos dispõem de duas camas de casal, razão pela qual solicitamos contatar a agência Aldeia Brasil para mais informações;
- Visando oferecer uma gama maior de opções por categoria de hotéis e cidades em todo mundo, haverá casos onde será cobrada pelo Clube uma complementação do valor das diárias, cujo pagamento deverá ser feito por ocasião da confirmação da reserva, pelo Associado;
- Para mantermos o melhor nível de atendimento, receberemos as solicitações e dados dos pedidos de reserva dos Associados e, após obtermos todos os detalhes, no menor espaço de tempo possível, retornaremos a chamada completando o atendimento;
- Devido à impossibilidade de trabalharmos com bloqueios de apartamentos, pedimos que as solicitações de reservas internacionais sejam feitas de acordo com o nosso Calendário de Reservas e, excepcionalmente, quando se tratar de períodos de baixa temporada nos países de destino, com um prazo mínimo de 30 dias da data da viagem;

- Lembramos que as viagens internacionais dependem de requisitos como passaporte, vistos de entrada, reservas de voos, vacinas, locação de automóveis, etc., sendo prudente que sejam tratados com a devida antecedência;
- Em reservas internacionais, as alterações e cancelamentos estarão sujeitas a cobrança de tarifas ou multas por parte das Operadoras, que poderão até totalizar o período da reserva;
- Informe-se na Aldeia Brasil sobre essas possibilidades.

## 19 Mensalidades ou taxa de manutenção

Como é da própria filosofia do Sistema de Férias, o Clube oferece o benefício da utilização dos hotéis e outros serviços, mediante a diluição e rateio dos custos, em 12 taxas de manutenção mensais e consecutivas, correspondendo, a cada 12 taxas, aos direitos previstos neste Manual.

Para pagamento do consórcio de hotéis, cujas diárias variam de acordo com as diversas épocas e eventos do ano, e dos demais custos de funcionamento do Clube, o valor da Taxa de Manutenção é fixado com base em cálculo matemático e mutualista, levando-se em conta os preços e as projeções dos valores dos benefícios, serviços e equipamentos colocados à disposição dos Associados, a frequência de utilização desses serviços, as carências, os limites e a carga tributária incidente sobre o Clube, sendo debitadas mensalmente nas datas e contas-correntes indicadas pelo Associado.

Tendo-se utilizado de parte ou da totalidade das diárias em hotéis, o Associado é obrigado a manter, até o final do período de doze meses consecutivos, o pagamento das taxas de manutenção, ou seja, a cada sete diárias creditadas em sua ficha de sócio, deve corresponder ao pagamento de doze taxas de manutenção mensais.

O pagamento das taxas de manutenção, via débito em conta-corrente, será mensal e a data de seu vencimento será adotada, a critério do Associado, para os dias 10, 20 ou 30.

Optando pelo pagamento por débito em seu cartão de crédito, o vencimento será o mesmo aplicado à sua fatura.

Se o Associado, eventualmente, não receber a cobrança mensal, seja qual for o sistema adotado, deverá entrar em contato imediato com a Central de Relacionamento para receber instruções, devendo efetuar o pagamento através de depósito bancário, evitando desta forma encargos moratórios e a suspensão dos benefícios oferecidos pelo Clube, que perdurará até a regularização do débito.

Caso não receba a parcela em aberto até o final do mês de seu vencimento, o Clube encaminhará, automaticamente, para cobrança juntamente com a parcela do mês seguinte, com os acréscimos previstos.

# 20 A viagem

## 20.1 – Aérea

É conveniente lembrar que se torna oportuno adequar as diárias do hotel com a disponibilidade de passagens aéreas.

Recomenda-se em primeiro lugar fazer a reserva do hotel, via nossa Central de Reservas e, depois, providenciar a aquisição do bilhete aéreo. Ambos são passíveis de remanejamento. Nunca adquirir a passagem e confirmar o voo sem a prévia confirmação formal da hospedagem pelo Clube.

## 20.2 – Terrestre

Se a viagem for de ônibus, também é necessário compatibilizar as duas reservas.

Se for de carro é mais fácil remanejar a sua programação.

## 20.3 – Outros

Navios, por exemplo.

Sempre é mais complexo o procedimento.

Nossa agência de viagens, **ALDEIA BRASIL**, dará sempre e caso a caso, as informações necessárias.

# 21

## Obrigações do Associado

Cumprir o regulamento do Clube (denominado Manual de Orientação do Associado) e o seu Estatuto Social e lembrar que os hotéis e empresas transportadoras têm legislações próprias.

# 22

## Obrigações do Clube

Manter a qualidade de seu atendimento e diligenciar junto aos estabelecimentos conveniados e credenciados para que prestem aos Associados seus melhores serviços, fazendo de sua viagem o merecido descanso e o prazer em tirar férias.

# 23

## Esclarecimentos

Apresentamos abaixo, algumas das expressões mais usuais na área de turismo:

**1-Voucher** - Documento de autorização de hospedagem, em que está inserido o número de diárias e demais despesas eventualmente cobertas pelo Clube. Também é assim chamado o documento que o Associado leva a uma empresa locadora de automóveis, para retirar o carro a ser alugado.

**2-Free** - É um termo empregado para caracterizar a inclusão de algum tipo de gratuidade.

**3-No show** - É a falta de comparecimento ao hotel sem aviso prévio, que provoca a perda das diárias, tendo em vista que a RDC Férias deve arcar, junto ao hotel, com os custos do bloqueio das diárias correspondentes. No caso de aviação, é a perda do voo, hipótese em que o bilhete poderá ou não ser endossado pela Companhia Aérea para outro voo.

**4-Check In** - É o termo que designa a apresentação de bilhetes e o despacho ao chegar ao aeroporto; significa, também, a apresentação do “voucher” e o preenchimento da ficha de entrada, nos hotéis.

**5-Early Check In** - Usualmente as diárias nos hotéis iniciam-se às 12 horas. Usa-se esse termo quando o hotel permite que o hospede entre antes das 12 horas, sem cobrança complementar.

**6-Check out** - É o termo que designa o momento de saída do hotel, com o encerramento da conta.

**7-Late Check out** - Usado quando o hotel permite que a hóspede saia após as 12 horas, sem cobrar uma diária a mais. Quando concedido vai, no máximo, até as 18 horas.

**8-Transfer in** - É a recepção e transporte do passageiro hóspede do aeroporto de desembarque ou terminal rodoviário para o hotel.

**9-Transfer out** - É o transporte do hóspede/passageiro do hotel para o aeroporto de embarque ou terminal rodoviário.

**10-Lista de espera** - É uma lista integrada por passageiros ou hóspedes que ficam aguardando a abertura de vaga no avião ou hotel, já lotado, para aquele voo ou dia.

**11-On line** - Em viagens internacionais, significa a existência de dois ou mais trechos aéreos, operados pela mesma empresa.

**12-Off line** - Em viagens internacionais, significa a existência de dois ou mais trechos aéreos, operados por empresas diferentes.

**13-Over Book** - Quando o avião ou o hotel reservam mais lugares do que os efetivamente disponíveis. Na aviação,

nesses casos, a empresa aérea fornece, a título de compensação pelo incômodo causado, “ticket” com valor impresso para ser utilizado na compra de outras passagens aéreas, além de permitir o embarque normal, com o bilhete primitivo, em outro voo.

**14-Infante** - Criança de colo, com até dois anos de idade incompletos. Na aviação, os infantes tem o direito de pagar somente 10% do valor de uma passagem de adulto.

**15-Chd** - Significa criança (abreviatura de “children”), com 2 anos completos a 12 anos incompletos de idade. Pagam, na aviação, 50% do valor de uma passagem adulta.

**16-Pax** - Passageiro.

**17-Tkt** - Bilhete ou passagem aérea.

**18-Pta** - É uma ordem/autorização para que o passageiro retire o bilhete já emitido pela companhia aérea em uma de suas lojas ou no aeroporto, na cidade de embarque.

**19-City tour** - Passeio pela cidade.

**20-Single** - Apartamento usado por uma única pessoa.

**21-Twin** - Apartamento “double” com duas camas de solteiro.

**22-Double** - Apartamento ocupado por um casal. Pode ter duas camas de solteiro ou uma cama de casal.

**23-Hotel Conveniado** - São estabelecimentos hoteleiros integrantes de nossa rede ou sistema de férias, em que nosso Associado pode utilizar suas 7 diárias anuais, em UM apartamento para até 3 pessoas.

**24-Hotel Credenciado** - São estabelecimentos hoteleiros de categoria “superior” (antigos 5 estrelas) ou “Resorts”, que representam um “plus” aos Planos “Gold”, em que o Associado pode trocar as 7 diárias anuais por 5 diárias corridas, em UM apartamento para até 2 pessoas.

**25-Localizador** - É um código de confirmação da reserva aérea, em geral representado por letras e números.

# Regimento Interno dos Planos de Férias “Gold”

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Plano de Férias GOLD e estabelece normas de relacionamento previstas no Estatuto para o perfeito entrosamento do Clube de Viagens com seus Associados.

**Art. 2º** - Com vistas a dispor de locais para atender ao objeto social, a associação poderá efetivar contratos de locação, comodatos ou convênios, para uso dos associados, com pessoas físicas ou jurídicas, nos ramos de hotelaria, turismo e entretenimento.

**Parágrafo Único:** O Clube manterá sempre relação dos estabelecimentos e hotéis Conveniados ou Credenciados, para cada categoria de associado, com informações sobre os serviços disponíveis em cada um deles e o regime da reserva, e no caso dos hotéis ou outros equipamentos de hospedagem, se o regime é com ou sem café da manhã, meia pensão (uma refeição obrigatória), pensão completa (duas refeições obrigatórias) ou outros regimes praticados.

**Art. 3º** - O candidato a Associado deverá ser plenamente capaz para os atos da vida civil e comercial, e gozar de bom conceito social e moral.

**Parágrafo Primeiro** - O Proponente, ao assinar a Proposta de Adesão, dará expressa anuência para que sejam colhidas informações a seu respeito junto aos órgãos de proteção ao crédito e/ou similares.

**Parágrafo Segundo** - Caso o candidato não seja aprovado pela Diretoria, as importâncias que já houver pagado ser-lhe-ão devolvidas sem juros pelo Clube.

**Art. 4º** - Ao adquirir um ou mais Planos, o proponente autoriza o banco ou a administradora de cartão de crédito conveniados, na respectiva Proposta de Adesão, a debitar em sua conta-corrente ou fatura do cartão as parcelas devidas pela sua aquisição, as taxas de manutenção mensais, as despesas adicionais de reservas (artigos 10º, 11º e 12º deste Regimento Interno) e outras obrigações previstas neste Regimento Interno.

**Art. 5º** - Os Associados “GOLD” são portadores de um ou mais Planos dessa categoria, até o limite máximo de quatro, aos quais é facultado, além das demais vantagens relacionadas no artigo 6º, até sete dias de hospedagem gratuita em cada ano, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** - A faculdade de utilização gratuita das diárias de que trata o artigo quinto, será exercida em uma só vez ou em dois períodos de três e quatro diárias quando em alta temporada e feriados prolongados, ou ainda, em baixa temporada (considerado sempre o local do destino), em períodos com o mínimo de duas diárias, em um apartamento para cada Plano.

**Parágrafo Segundo** – As faculdades previstas nos artigos 5º, 6º e 7º, somente serão reconhecidos no caso do Associado estar em dia com as obrigações sociais, especialmente com a Taxa de Manutenção mensal e dependerá ainda das disponibilidades de vagas, segundo as cotas mensais de diárias contratadas pela RDC Férias com cada Hotel ou estabelecimento conveniado, no período escolhido pelo Associado.

## **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - São direitos dos Associados GOLD:

a) Usufruir os descontos da tarifa acordo RDC para hospedagens nos hotéis conveniados, além das diárias gratuitas do plano e com diárias pagas pelo associado, em qualquer tipo de viagem, de turismo ou negócio, em qualquer época do ano, bastando que as reservas sejam previamente efetuadas através da Central de Reservas e obedecidos os prazos previstos no calendário de reservas;

- b) Descontos em restaurantes, passagens aéreas, viagens em geral, locadoras de automóveis e outros estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, conveniados no ramo de lazer e entretenimento;
- c) Usufruir os serviços da Central de Reservas e da Central de Relacionamento, para reservas, informações e serviços de interesse dos Associados;
- d) Solicitar ao Clube informações sobre hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos de entretenimento conveniados, localizados em todo o território nacional;
- e) Usufruir as promoções da rede de hotéis, no decorrer do ano, fora das temporadas de férias, feriados prolongados e eventos especiais, como cortesias de diárias, refeições, drinks de boas-vindas, etc., sendo tal fato, no entanto, mera liberalidade dos estabelecimentos conveniados, sem que importe em obrigações extras e contratuais do Clube;
- f) Ceder a utilização de hospedagem aos seus dependentes ou a terceiros, mediante autorização escrita e assinada, onde deverão ser indicados os beneficiários, respondendo o Associado, neste caso, por todas as obrigações e deveres para com a associação, estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto Social;
- g) Participar, na forma estabelecida pela Diretoria, das atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas promovidas pela associação;

## **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS GRATUITAS**

**Art. 7º** - Os Sócios "GOLD" utilizarão suas diárias gratuitas anuais, em qualquer época do ano, em hotéis da Rede Conveniada "GOLD", para o máximo de até três pessoas por Apartamento/Plano, de acordo com a capacidade máxima do tipo de apartamento mantido sob convênio, no regime de diárias simples com café da manhã, nos estabelecimentos onde este estiver incluído nas diárias.

**Parágrafo Primeiro** - Será facultado aos Associados “GOLD” a permuta de sete das diárias mencionadas no artigo anterior por cinco diárias, em hotéis de categoria superior ou resorts, integrantes da Rede Credenciada de Hotéis, em apartamentos para até duas pessoas. Na hipótese do Associado pretender utilizar somente parte das suas diárias anuais nessa mesma condição, lhe será concedida a faculdade de permuta conforme tabela de conversão proporcional, que lhe será informada pela Central de Reservas.

**Parágrafo Segundo** - Opcionalmente, os Associados Executivos “GOLD” poderão ainda permutar as sete diárias anuais pelo mesmo número de diárias, em hotéis conveniados da rede internacional, sujeitos nesse caso a condições especiais, mencionadas no Manual de Orientação ao Associado, de acordo com o hotel ou o país escolhido, e ao limite de responsabilidade do Clube de um teto de valor pré-determinado para cada diária, por apartamento/dia.

## **PERÍODO AQUISITIVO DE DIÁRIAS GRATUITAS**

**Art. 8º** - A faculdade de utilização gratuita das diárias anuais inicia-se no período aquisitivo inicial, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da quitação do Plano e após o transcurso do prazo mínimo de sessenta dias da sua subscrição, encerrando-se no último dia do décimo segundo mês de pagamento da Taxa de Manutenção, respeitados sempre os prazos para as reservas dispostos no “Calendário de Reservas”. A partir do décimo segundo mês, a cada período de doze meses, será facultada a utilização de até sete diárias de hospedagem gratuita, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

**Art. 9º** - As diárias não utilizadas pelo Associado, até o final de cada período aquisitivo anual, não poderão ser transferidas para o período subsequente, sendo considerado como desistência do Associado da opção de utilização, salvo em casos especiais, como previsto nesse Regimento Interno e/ou Manual de Orientação ao Associado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do Associado “GOLD” não utilizar nenhuma das sete diárias anuais da faculdade prevista neste Regimento Interno e nos Estatutos, até o final de cada período aquisitivo, poderá receber o bônus de quatro diárias a

serem usadas, exclusivamente, no período aquisitivo seguinte, em baixa temporada em qualquer hotel classificado como Conveniado.

## SOLICITAÇÃO DE RESERVAS DE HOSPEDAGEM

**Art. 10º** - Os Associados “GOLD” solicitarão as reservas para utilização das diárias previstas em seus Planos, através do pedido à Central de Reservas do Clube e o pagamento prévio das refeições, caso o Hotel escolhido pelo Associado adote regime de meia pensão, pensão completa ou outros adicionais relacionados no parágrafo segundo deste artigo, cujos valores serão informados pela Central de Reservas.

**Parágrafo Primeiro** - As reservas de hospedagem das diárias deverão ser solicitadas de acordo com os prazos estabelecidos no **Calendário Anual de Reservas**, divulgado também no Manual de Orientação do Associado, no site [www.rdc-ferias.com.br](http://www.rdc-ferias.com.br) e em todos “Informativos” do Clube, devendo o Associado indicar sempre, pelo menos, três opções de cidades e hotéis.

Calendário de Reservas	
Solicitar ou alterar reservas	Início do período de hospedagem
Janeiro	Março
Fevereiro	Abril
Março	Maior
Abril	Junho
Maior	Julho
Junho	Agosto
Julho	Setembro
Agosto	Outubro
Setembro	Novembro
Outubro	Dezembro
Novembro	Janeiro
Dezembro	Fevereiro

**Parágrafo Segundo** - As faculdades previstas no artigo oito, somente serão reconhecidas no caso do Associado estar em dia com as obrigações sociais, especialmente com a Taxa de Manutenção mensal e dependerá ainda das disponibilidades de vagas, segundo as cotas mensais de diárias autorizadas pela RDC Férias a cada Hotel ou estabelecimento conveniado, no período escolhido pelo Associado.

## **HOSPEDAGEM E DESPESAS**

**Art. 11º** - De acordo com os convênios que assinaram com a RDC Férias, Hotéis e Turismo, os hotéis comprometem-se a acatar reservas de até três pessoas por apartamento.

A colocação eventual de camas extras nos apartamentos constitui uma liberalidade do estabelecimento hoteleiro que possuir espaço físico extra, devendo ser paga à parte.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o Associado comparecer ao hotel e exigir apartamento de tipo superior ao “Standard”, ou quando estiver acompanhado de um número de pessoas maior do que aquele constante em nossa Autorização de Hospedagem (“Voucher”) e o hotel vier a permitir a hospedagem, pagará a diferença de seu custo diretamente no hotel, sem a interferência da RDC Férias Hotéis e Turismo.

**Parágrafo Segundo** - Também fica a cargo do Associado, para acerto diretamente com o hotel, o fornecimento de refeições, bebidas e todo e qualquer serviço extra não mencionados em nossa Autorização de Hospedagem (“Voucher”).

## **ALTA TEMPORADA, FERIADOS E DATAS OU EVENTOS ESPECIAIS**

**Art. 12º** - No caso de exigências contratuais extraordinárias por parte dos hotéis conveniados, em datas ou eventos especiais, o Associado “GOLD” se obrigará, no caso de escolher algum desses hotéis, à aceitação das condições fixadas por cada um e ao pagamento de custos extras das estadias, como por exemplo:

a) número mínimo de diárias para a reserva, ou módulos de três, quatro ou sete diárias;

b) fixação de períodos para as reservas: de Domingo a Domingo, de Quarta a Quarta, de Quarta a Domingo e de Domingo a Quarta.

**Parágrafo Primeiro** – Em datas especiais como o Reveillon, o Carnaval e os carnavais fora de época, as festas regionais como o Círio de Nazaré em Belém, o Grande Prêmio de Fórmula 1 em São Paulo, o São João no nordeste, em função da grande elevação das tarifas praticadas pelos hotéis, o Associado estará sujeito ao pagamento de um diferencial entre a tarifa acordo contratada para o restante do ano e o valor do pacote estabelecido pelo hotel para esses eventos.

**Parágrafo Segundo** - Caso o valor dos custos e serviços adicionais ou das refeições nos hotéis ou estabelecimentos conveniados, quando for o caso, não sejam pagos até 15 dias antes da data inicial da reserva, esta poderá ser cancelada pelo Clube.

**Parágrafo Terceiro** – Nos períodos de alta temporada (de 15/12 até pós-carnaval e no mês de julho) as reservas devem ser solicitadas respeitando os módulos de três, quatro ou sete diárias, de Domingo a Domingo, de Quarta a Quarta, de Quarta a Domingo e de Domingo a Quarta, módulos que são estabelecidos pela RDC com o objetivo de atender o maior número de reservas por apartamento e evitar o pagamento de eventuais janelas de uma ou duas diárias entre duas reservas.

## **PRAZOS PARA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE RESERVAS**

**Art. 13º** - As solicitações de alterações e/ou cancelamentos de reservas deverão ser feitas com antecedência mínima de 20 dias quando se tratar de reservas para períodos de alta temporada e feriados e de cinco dias na baixa temporada, antes da data prevista para o início da hospedagem no hotel.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de desistência da reserva por parte do Associado, não comunicada com antecedência mínima prevista neste artigo, ou de seu não comparecimento ao Hotel ou a outros locais de prestadores de serviços na

data inicial de sua reserva, ou ainda no caso da saída do hotel antes do término da reserva, implicará na perda das diárias ou serviços reservados, como se utilizadas fossem.

**Parágrafo Segundo** – Em razão dos custos operacionais decorrentes, será gratuita **uma (1)** solicitação de alteração e um (1) cancelamento por reserva, sujeitando-se as demais ao pagamento de taxa operacional que será fixada pela Diretoria.

## **HOTÉIS CONVENIADOS, CREDENCIADOS E PREFERENCIAIS**

**Art. 14º** - Conforme identificados na Relação de Hotéis no Informativo Férias e Lazer e no site [www.rdc-ferias.com.br](http://www.rdc-ferias.com.br), os hotéis são classificados em:

a) Hotéis Conveniados - de categoria turística a confortável, são aqueles onde é facultada a utilização de até sete diárias em UM (1) apartamento para até três pessoas, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

b) Hotéis Credenciados - constituídos por Resorts e Hotéis de Categoria Superior, representam um “plus” do seu Plano “Gold”, sendo utilizado pelo Associado de forma opcional, permutando-se as sete diárias para até três pessoas, por cinco diárias para até duas pessoas ou permutando-se cinco diárias para até três pessoas por três diárias para até duas pessoas;

c) Hotéis Preferenciais - de categoria turística a confortável, são aqueles onde é facultado ao Associado GOLD a prorrogação da totalidade das diárias não utilizadas no período aquisitivo, para uso exclusivamente na baixa temporada.

## **DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 15º** - O Associado compromete-se a cumprir fielmente e a fazer seus acompanhantes observarem o Estatuto Social da RDC FÉRIAS e este Regimento Interno, bem como as deliberações da Diretoria.

**Art. 16º** - Os Associados que agirem em desacordo com o previsto no Estatuto e neste Regimento Interno ou regulamentos de estabelecimentos conveniados, que direta ou indiretamente afetem o conceito ou patrimônio da associação, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão por período não inferior a dez dias e não superior a 90 dias, durante o qual o Associado não poderá usar local ou dependências da sociedade ou dos estabelecimentos conveniados;

c) exclusão do quadro social, aplicável ao Associado reincidente, após ter sofrido suspensão, havendo justa causa ou motivos graves.

**Parágrafo Primeiro:** Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

**Art. 17º** - O Associado deverá manter seu cadastro sempre atualizado para que possa receber com regularidade as comunicações da RDC FÉRIAS.

## **DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO MENSAL**

**Art. 18º** - Ao adquirir um ou mais Planos, com o pagamento de todas as parcelas de seu valor, o Associado se obriga, mensalmente, a pagar uma taxa de manutenção, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Para pagamento do consórcio de hotéis, cujas diárias variam de acordo com as diversas épocas e eventos do ano, e dos demais custos de funcionamento do Clube, os valores das Taxas de Manutenção são fixadas com base em cálculo matemático e mutualista, levando-se em conta os preços e as projeções dos valores dos benefícios, serviços e equipamentos colocados à disposição dos Associados, a frequência de utilização desses serviços, as carências, os limites, o custo administrativo e a carga tributária incidente sobre as operações dos Clubes de Viagens.

**Parágrafo Segundo** – As alterações dessas variantes de formação do custo dos benefícios e serviços, especialmente no tocante a elevações das tarifas dos hotéis e estabelecimentos conveniados, ou outros serviços de turismo que façam parte desses benefícios, ensejarão a fixação de novos valores da Taxa de Manutenção mensal a serem absorvidos pelos Associados.

**Parágrafo Terceiro** - Os Associados serão informados pelo Clube do valor mensal da Taxa da Manutenção pelo Informativo Férias e Lazer, pelo site [www.rdc-ferias.com.br](http://www.rdc-ferias.com.br), por correspondência eletrônica ou outros meios de comunicação, ou ainda através dos sistemas de cobrança convencionais, como os débitos em conta corrente bancária ou dos cartões de crédito indicados.

**Art. 19º** - O pagamento da Taxa de Manutenção do Clube será mensal, e a data de seu vencimento será adotada opcionalmente para um dos dias 10, 20 ou 30, no caso de cobrança bancária, ou no dia do vencimento respectivo do cartão de crédito de cada Associado, quando optar por esse sistema.

**Parágrafo Primeiro** – O Clube poderá utilizar, mensalmente, sempre com prévia autorização do Associado, quaisquer sistemas para a cobrança das parcelas de aquisição do Plano e da Taxa de Manutenção Mensal, especialmente o sistema de débito em conta-corrente bancária e o débito através de cartão de crédito.

**Parágrafo Segundo** - Se o Associado, eventualmente, não receber a cobrança mensal, seja qual for o sistema adotado, deverá entrar em contato imediato com a Central de Relacionamento para receber instruções, devendo efetuar o pagamento através de depósito bancário, evitando desta forma encargos moratórios e a suspensão dos benefícios oferecidos pelo Clube, que perdurará até a regularização do débito.

**Parágrafo Terceiro** – Caso não receba a parcela em aberto até o final do mês de seu vencimento, o Clube encaminhará, automaticamente, para cobrança juntamente com a parcela do mês seguinte, com os acréscimos previstos.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento da Taxa de Manutenção mensal, após o vencimento, sujeitará o Associado à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias devidas.

**Parágrafo Quinto** - O não pagamento de três parcelas mensais consecutivas poderá implicar no cancelamento do Plano, a critério da Diretoria, independente de notificação judicial ou extrajudicial, revertendo os valores já pagos pelo Associado em favor do patrimônio da associação.

**Parágrafo Sexto** - Após a utilização de parte ou da totalidade das diárias, o Associado será obrigado a manter o pagamento da Taxa de Manutenção, até que complete 12 meses do período aquisitivo correspondente, mesmo que solicite o cancelamento de seu Plano.

**Parágrafo Sétimo** - No caso do Associado solicitar cancelamento de seu Plano, mesmo sem utilização das diárias que lhe são facultadas naquele período aquisitivo, perderá a favor do patrimônio do Clube todos os valores acaso já pagos, não sendo devolvidas as taxas de subscrição e manutenção, que foram utilizadas para custeio dos benefícios colocados à disposição pelo Clube durante o período de sua filiação, segundo cálculo matemático e mutualista.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º** - Os Planos de Férias GOLD são nominativos e transferíveis, por ato inter-vivos ou causa-mortis.

**Parágrafo Primeiro** - A transferência dos Planos prevista neste artigo só será efetuada após a prévia aprovação da Proposta de Subscrição do adquirente pelo Clube, nos termos do art. 3º deste Regimento Interno e após a quitação da última parcela de seu valor e desde que esteja em situação regular para com a RDC Férias.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se aos Cessionários da transferência as mesmas exigências constantes no Estatuto e no Regimento Interno dos Planos GOLD da RDC Férias.

**Parágrafo Terceiro** - Em nenhuma hipótese o Clube fará a recompra de seus Planos, ou a devolução de valores pagos

na sua aquisição pelos Associados.

**Art. 21º** - O cancelamento de Planos poderá ser solicitado pelo Associado junto ao nosso Departamento de Relacionamento através dos telefones indicados nos informativos “Férias & Lazer”, com antecedência mínima de 30 dias e somente ocorrerá após a quitação plena do valor do Plano e das Taxas de Manutenção eventualmente devidas pela utilização de diárias do período aquisitivo em curso e de outras despesas pendentes, se houver.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de cancelamento dos Planos por decisão da Diretoria, em decorrência de inadimplemento após a utilização das diárias, como previsto no parágrafo 5º do artigo 18º deste Regimento Interno, fica o Clube autorizado a enviar os dados do Associado inadimplente ao Serviço de Proteção ao Crédito.

**Art. 22º** - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva.





## Associado, prepare-se para a chegada do sistema

**reserva online!**

Está pronto para ir ao ar o sistema de reserva online desenvolvido pelo Clube de Viagens RDC.

Para que os associados tenham acesso a essa ferramenta, é indispensável ter e-mail registrado no sistema e senha cadastrada no site [www.rdc-ferias.com.br](http://www.rdc-ferias.com.br). Atenção: o e-mail registrado no sistema RDC é o mesmo que será utilizado como "login" e para onde serão enviadas todas as informações.

Se você não possui e-mail cadastrado, encaminhe a informação ao "Fale Conosco", com seu nome completo e número do CPF ou, se preferir, entre em contato com a Central de Relacionamento, pelo telefone (11)2172-0260.

Se você já possui e-mail cadastrado, mas ainda não possui uma senha, siga os passos abaixo:

- 1 - Clique em "Associado";
- 2 - Insira o número do seu CPF e o número do Plano, formado por letras e números (não utilize pontos, espaços ou traços. No caso de possuir dois ou mais Planos, utilize apenas o número de um deles);
- 3 - Clique em "Enviar". Pronto, você receberá a senha no e-mail que está registrado no sistema;
- 4 - Insira sua senha e seu e-mail (login) - o mesmo registrado no sistema da RDC - e aguarde o acesso à área restrita do associado.

Se você já possui e-mail registrado no sistema da RDC e senha cadastrada no site, acesse a área restrita ao associado e confira seus dados cadastrais. É importante manter seus dados atualizados.

Garanta o recebimento dos e-mails da RDC adicionando o domínio "@rdc-ferias.com.br" ao seu catálogo de endereços. Saiba mais no site da RDC.

**Agora você pode vivenciar momentos de lazer o ano todo, além de programar suas próximas férias.**